

LEI Nº 434/2021

EMENTA: Dispõe sobre a concessão de estágio para estudantes de nível médio, técnico e superior na administração Pública Municipal e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Araçoiaba, no Estado de Pernambuco no uso das atribuições conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a Presente Lei:

Art. 1º É facultado aos órgãos da administração direta e indireta do Município, conceder estágios a alunos regularmente matriculados em cursos de ensino público ou particular, de nível médio, técnico e de nível superior.

Parágrafo único. A concessão do estágio fica condicionada à existência de estrutura que assegure ao estagiário, experiência prática em sua área de formação, sob supervisão e orientação de profissional habilitado.

Art. 2º Para a concessão do estágio serão observadas as seguintes condições:

I - Assinatura de termo de compromisso pelo estudante ou seu responsável, quando menor de 18 (dezoito) anos, pelo Prefeito do Município e Secretário respectivo, com a intervenção obrigatória da instituição de ensino;

II - Contraprestação pelo estagiário, através de atividades definidas no Termo de Compromisso, com jornada de atividade diária de seis horas, não ultrapassando o limite de trinta horas semanais, vedado o estágio aos domingos e não podendo conflitar com o horário escolar;

III - Contratação em favor do estagiário, de seguro contra acidentes pessoais, cuja apólice seja compatível com valores de mercado, devidamente estabelecido no termo de compromisso;



IV – Comprovação da matrícula deferida e frequência escolar exigida no respectivo currículo, quando for o caso.

Parágrafo Único: A comprovação da frequência escolar exigida no respectivo currículo deverá ser feita ao final de cada semestre escolar.

Art. 3º O estágio terá duração máxima de 02 (dois) anos.

Parágrafo único. Extingue-se o estágio:

I – Pela desistência por escrito do estudante;

II – Pela não renovação do termo de compromisso até a data de seu vencimento;

III – Pelo abandono, insuficiência de frequência semestral ou conclusão do curso;

IV – Por iniciativa do órgão concedente a qualquer momento, no caso de conduta inadequada ou descumprimento das obrigações assumidas pelo estagiário, comunicados nessas hipóteses os fundamentos da decisão à instituição de ensino e ao agente de integração.

Art. 4º O Município concedente emitirá certificado de conclusão do estágio no qual deverá constar a especialização de sua natureza, a carga horária global e a avaliação do aproveitamento do estudante.

Art. 5º O estagiário poderá receber bolsa ou outra forma de contraprestação que venha a ser acordada, sendo compulsória a sua concessão, bem como a do auxílio-transporte, na hipótese de estágio não obrigatório.

§ 1º A eventual concessão de benefícios relacionados a transporte, alimentação e saúde, entre outros, não caracteriza vínculo empregatício.

§ 2º O estudante já contemplado com estágio em órgão municipal, não poderá acumular um segundo estágio na Prefeitura Municipal de Araçoiaba/PE.

§ 3º O total de vagas, incluindo nível médio, técnico e superior, será estabelecida da seguinte forma:

I – 200 (duzentas) vagas para estagiário de nível superior;

II – 100 (cem) vagas para estagiário de nível técnico, e;

III – 100 (cem) vagas para estagiários de nível médio.

§ 4º O valor da bolsa auxílio para os estudantes será de:

I – R\$ 1.000,00 (mil reais), para estagiário de nível superior;

II – R\$ 800,00 (oitocentos reais), para estagiário de nível técnico, e;

III – R\$ 500,00 (quinhentos reais), para estagiário de nível médio.

§ 5º Os valores acima referidos, servirão para custear eventuais despesa do aluno no desempenho do estágio, possuindo natureza de bolsa-auxílio, não exercendo caráter remuneratório.

Art. 6º. É assegurado ao estagiário, sempre que o estágio tenha duração igual ou superior a 1 (um) ano, período de recesso de 30 (trinta) dias, a ser gozado preferencialmente durante suas férias escolares.

§ 1º O recesso de que trata este artigo deverá ser remunerado quando o estagiário receber bolsa ou outra forma de contraprestação.

§ 2º Os dias de recesso previstos neste artigo serão concedidos de maneira proporcional, nos casos de o estágio ter duração inferior a 1 (um) ano.

Art. 7º. Aplica-se ao estagiário a legislação relacionada à saúde e segurança no trabalho, sendo sua implementação de responsabilidade da parte concedente do estágio.

Art. 8º. Fica assegurado às pessoas portadoras de deficiência o percentual de 10% (dez por cento) das vagas oferecidas pela parte concedente do estágio.



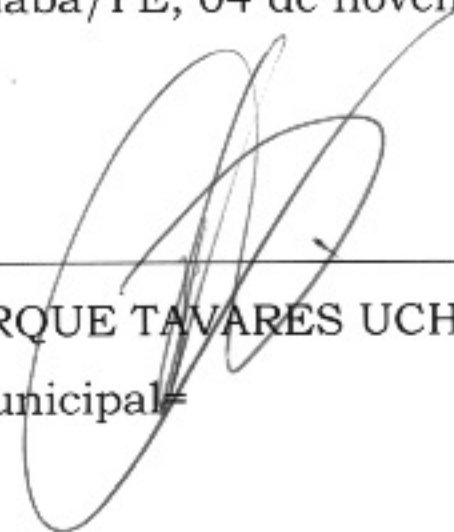
Art. 9º. É vedada a cobrança de qualquer valor dos estudantes, para que possam concorrer ou participar do Programa de Estágio.

Art. 10. As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão a conta do orçamento de cada órgão da administração vigente.

Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ARAÇOIABA.

Araçoiaba/PE, 04 de novembro de 2021.



CARLOS JOGLI ALBUQUERQUE TAVARES UCHOA
=Prefeito Municipal=